

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 76, publicada no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADO: Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME – INEJE | | UF: RS |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Brasileira de Tributação – FTB, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. | | |
| RELATOR: Benno Sander | | |
| e-MEC Nº: 201113969 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 211/2013 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/9/2013 |

I – RELATÓRIO

O Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME – INEJE, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 02.600.321/0001-52, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Brasileira de Tributação – FBT (código: 17200), juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira (código: 1166345; processo: 201114642), com 40 (quarenta) vagas anuais.

A Faculdade Brasileira de Tributação – FTB, fundada em 15/9/2011, visa promover o aperfeiçoamento na gestão dos tributos aos profissionais egressos da economia, finanças, administração e ciências sociais e aos profissionais que atuam na área tributária das empresas. Suas principais finalidades são: (1) A formação e a atualização contínua de profissionais de nível superior de distintas áreas, especialmente na área da tributação; (2) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, do Sistema Tributário Nacional e dos princípios que o norteiam; e (3) o preparo do indivíduo para atuar na sociedade, com o domínio necessário dos recursos científicos e tecnológicos, fato que lhe permitirá ultrapassar e vencer as dificuldades inerentes ao meio tributário.

O histórico do processo de credenciamento da Faculdade revela que, na fase de Despacho Saneador, a instituição obteve resultado satisfatório. A consulta feita nos portais da Receita Federal e TST comprovam a regularidade fiscal da mantenedora. Por sua vez, nos registros do e-MEC consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel, localizado na Rua Piauí, nº 183, bairro Santa Maria Goretti, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, local visitado pelas comissões de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Avaliação *in loco* para fins de credenciamento da Instituição

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, o Processo foi encaminhado ao INEP, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento da Instituição de Educação Superior – IES. A comissão realizou visita no período de 17 a 20 de outubro de 2012 e apresentou o Relatório nº 96.670, no qual foram atribuídos os conceitos “3”

(três), “4” (quatro) e “3” (três), respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, conferindo-lhe o Conceito Institucional “3” (três). Segue um resumo extraído do relato da Comissão de Avaliação do INEP sobre as três dimensões avaliadas.

Organização Institucional. De acordo com o relato da Comissão, “a missão institucional da IES está claramente descrita em seu PDI e tem como proposta promover a educação e a cultura, preparando e formando profissionais para atuarem na sociedade como instrumentos de transformação social”. Os órgãos deliberativos e normativos que compõem a estrutura da IES são o Conselho Administrativo Superior – CAS, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE e os Colegiados de Cursos. A IES possui regras que permitem uma representação suficiente de professores e estudantes nos seus órgãos colegiados de direção. A FBT possui uma comissão de autoavaliação institucional, em fase de implantação e definição das metodologias de ação. O demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira, apresentado no PDI, prevê o ingresso de receitas capazes de viabilizar seu programa de despesas e investimentos ao longo dos próximos cinco anos. Além das mensalidades, outras fontes de receitas serão provenientes de atividade de extensão.

Corpo Social da IES. De acordo com as informações fornecidas pela Faculdade Brasileira de Tributação, confirmadas pela Comissão de Avaliação do INEP, a instituição apresenta um corpo social adequado aos objetivos que constam do PDI. A direção da IES e a coordenação de curso são constituídas por profissionais altamente especializados. Em fase de implantação, a Instituição possui um plano de capacitação e acompanhamento da carreira docente que atende ao proposto no PDI. Atualmente, a IES conta com 16 (dezesseis) professores, sendo 6 (seis) especialistas, 7 (sete) mestres e 3 (três) doutores, com um plano de expansão do corpo docente, que prevê a contratação de mais 5 (cinco) doutores, 10 (dez) mestres e 5 (cinco) especialistas até 2017. O tempo médio de experiência no magistério é de 5 anos. Do total de 16 (dezesseis) professores, dez são horistas, um tem regime de trabalho de 40 horas e seis de 20 horas. No que se refere ao plano de carreira, há uma proposta ainda sendo discutida para o ano de 2013, quando se iniciará o curso superior de tecnologia em Gestão Financeira. A organização do controle acadêmico ainda não foi implantada. No entanto, está previsto no PDI e no formulário eletrônico da Instituição a seguinte informação: A organização do controle acadêmico está a cargo de Secretaria-Geral a qual será informatizada com software de gestão já implantado, com a seguinte configuração: Linguagem: PHP 5.4.6; Plataforma: Linux Red Hat AS 5; Banco de Dados: Mysql; Domínio: www.ineje.com.br. No ambiente físico o clima interpessoal é bom e livre de tensões. É parecer da Comissão que “o corpo social é adequado ao projeto da Instituição, à missão proposta, aos objetivos e às metas.”

Instalações Físicas da Instituição. A Faculdade Brasileira de Tributação funcionará em prédio localizado à Rua Piauí, nº 183, Bairro Santa Maria Goretti, CEP 91030-320, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. A área total construída destinada à Faculdade é de 1641 m², distribuída em três pisos, contendo salas de aula, de professores, de direção e coordenação, laboratório de informática, reprografia, secretaria e um auditório de 220 lugares. Segundo o relato da Comissão de Avaliação, todos os ambientes são adequadamente iluminados, climatizados e mobiliados e as instalações sanitárias, em número de 11, incluindo uma destinada a pessoas deficientes no térreo, atendem de forma adequada aos requisitos mínimos. O prédio tem elevador de acesso a todos os andares e sistema de prevenção de incêndio, com iluminação e sinalização de emergência. Para a Comissão de Avaliação, a área de convivência no térreo do prédio, que tem aproximadamente 130m², é considerada pequena para o número de alunos. A Biblioteca apresenta área suficiente de 92,4 m² e contém 5 cabines para estudos individuais e 1 sala para estudos em grupo, que é composto atualmente por 627 (seiscentos e vinte e sete) títulos e 1036 (mil e trinta e seis) volumes. A

informatização da mesma ocorre com o Sistema PHL, mas ainda não permite acesso remoto via internet. Em entrevista com os docentes, funcionários, coordenador, gestores e bibliotecária, a Comissão entendeu “que a política de aquisição, expansão e atualização do acervo é suficiente para o início das atividades da IES e dos cursos propostos.” Finalmente, a comissão registrou que a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Avaliação *in loco* para fins de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira

Quando da solicitação de credenciamento, a Faculdade Brasileira de Tributação também submeteu pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira (código: 1166345; processo: 201114642), com 40 (quarenta) vagas anuais.

Após obter resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador, a Comissão de Avaliação do INEP realizou visita no período de 21 a 24 de outubro de 2012 e apresentou o Relatório nº 96.676, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “3.9” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4” (quatro).

Quanto à **Organização didático-pedagógica**, a Comissão de Avaliação *in loco* entendeu que “as políticas institucionais de ensino e de extensão, constantes no PDI estão previstas, de maneira suficiente, no âmbito do curso” e que “os objetivos do curso apresentam excelente coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.” Entendeu ainda a Comissão que “o perfil profissional expressa, de maneira excelente, as competências do egresso” e que “a estrutura curricular prevista contempla, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total, articulação da teoria com a prática.” A excelência da ação pedagógica é ainda destacada nas atividades de apoio discente, na aplicação das tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, no número de vagas previstas. São classificados como insuficientes a regulamentação das atividades complementares e os procedimentos de avaliação da aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Quanto ao Corpo Docente, a Comissão de Avaliação analisou o perfil do quadro docente para o primeiro ano, verificando a seguinte situação: 10 (dez) professores, dos quais 3 (três) são doutores, 3 (três) mestres e 4 (quatro) especialistas; e 2 (dois) são de tempo integral, 3 (três) de tempo parcial e 5 (cinco) horistas. Todos têm mais de dois anos de experiência no magistério superior. O coordenador do curso tem mais de 10 anos de experiência no magistério superior. O colegiado do curso encontra-se devidamente regulamentado, e sua composição obedece a uma boa representatividade dos segmentos da comunidade institucional. Um ponto fraco na avaliação é a baixa produção científica e cultural dos membros do corpo docente.

De acordo com o relato da Comissão de Avaliação, em matéria de **Instalações Físicas**, a IES disponibiliza gabinetes individuais para gestores, sala bem equipada para os professores segundo a finalidade. As instalações utilizadas pela secretaria acadêmica e pelo coordenador do curso estão suficientemente adequadas em relação a espaço. As salas de aula do curso estão equipadas segundo a finalidade e atendem de forma excelente, aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. Será disponibilizado aos discentes, acesso via sistema as informações sobre a situação acadêmica. Na área do Curso, há 4 (quatro) periódicos especializados no acervo e uma bibliografia suficiente para os programas das disciplinas. Como já assinalado na

avaliação para o credenciamento da Faculdade, a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, mas não atende satisfatoriamente os recentes requisitos legais em matéria de educação das relações étnico-raciais, cultura afro-brasileira e educação ambiental.

Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos constantes do Relatório nº 96.670 da Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento da Faculdade Brasileira de Tributação e do Relatório nº 96.676, da Comissão de Avaliação do INEP para fins de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, a SERES teceu as seguintes considerações:

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações/dimensões alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez poucas ressalvas à proposta, no entanto, verificou restrições quanto à área de convivência e quanto à informatização da biblioteca.

Da mesma forma, o relato da comissão que avaliou o curso de Gestão Financeira demonstrou a necessidade de alguns ajustes, por exemplo, quanto ao PPC (atividades complementares, procedimentos de avaliação, DCNs para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e políticas de educação ambiental), e quanto aos periódicos especializados.

Note-se que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que outros aspectos positivos as compensaram e, inclusive, que a interessada poderá promover as adequações necessárias sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.*

É com essa avaliação que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior submeteu, com parecer favorável, o processo de credenciamento da IES à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Da mesma forma, a SERES se pronuncia favoravelmente à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira (código: 1166345; processo: 201114642), cujo ato de publicação está condicionado à deliberação do Conselho Nacional de Educação sobre o credenciamento da Faculdade Brasileira de Tributação.

Considerações do Relator

O exame dos dados resultantes das avaliações *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e da análise da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior permite concluir que a Faculdade Brasileira de Tributação

dispõe de condições satisfatórias para o seu credenciamento. Recomendo, no entanto, que a Instituição atente para as fragilidades apontadas nos relatórios de avaliação, especialmente no que se refere à informatização da biblioteca, tamanho da área de convivência social, assim como às atividades complementares, procedimentos de avaliação e políticas de educação das relações étnico-raciais, cultura afro-brasileira e indígena e de educação ambiental. Caberá à IES atentar para as observações e recomendações das comissões de avaliação e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir ensino superior de qualidade aos alunos, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas, cumprindo integralmente os requisitos legais, aspectos esses que deverão ser objeto de verificação no ciclo avaliativo. De modo específico, determino à instituição o cumprimento das DCNs para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Sendo assim e considerando que a mantenedora apresentou todas as informações necessárias, que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006 e com a Portaria Normativa nº 40/2007 e à luz dos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, proponho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o acolhimento do pleito em consideração.

Nesses termos, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Tributação, localizada à Rua Piauí, nº 183, bairro Santa Maria Goretti, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Empresariais Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

Aracaju (SE), 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Benno Sander – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente